



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00766/2025

Data de autuação
20/08/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

Ementa:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO IRMÃ TEREZA CRISTINA		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	20/08/2025 15:18:56	Data da assinatura:	20/08/2025 15:19:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
20/08/2025

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica alterada a denominação constante do art. 1º da Lei nº 16.991, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO IRMÃ TEREZA CRISTINA** a unidade de ensino estadual localizada no Assentamento Novo Canaã, no Município de Quixeramobim."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva promover a devida atualização legal da nomenclatura de unidade escolar da rede estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica.

A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando ensino médio articulado à formação técnica profissional. A iniciativa visa

promover sua adequação ao modelo organizacional e à nomenclatura atualmente padronizada adotada pelo Governo do Estado do Ceará, o que fortalece sua identidade institucional e alinha sua denominação à estrutura vigente da rede pública de ensino.

Considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.

A iniciativa visa ainda conferir maior clareza institucional e alinhamento com os parâmetros da educação contextualizada no campo, reforçando o vínculo entre a identidade local, o protagonismo comunitário e o projeto pedagógico de cada escola.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Missias Dias", is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/08/2025 10:59:19	Data da assinatura:	21/08/2025 11:05:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/08/2025

LIDO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	28/08/2025 10:26:18	Data da assinatura:	28/08/2025 10:42:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 28 de agosto de 2025

Ofício nº 0138/2025 - PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00766/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO IRMÃ TEREZA CRISTINA A UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO NOVO CANÃA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO.**

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Se sim, qual o nome atual?
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**



Fortaleza, 19 de novembro de 2025

Ofício nº 208/2025 - PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

Re-ratificamos o ofício nº 138/2025, datado 28/08/2025, onde diz que: Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00766/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO IRMÃ TEREZA CRISTINA A UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO NOVO CANÃA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO.**

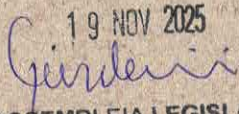
1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Se sim, qual o nome atual?
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

19 NOV 2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria - Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

29/08/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/SEC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/ASCOV

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **29/08/2025** às **13:50** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 01/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

Trata-se do Ofício n.º 0138/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, por intermédio do qual solicita informações sobre a Escola Estadual de Educação Profissional, localizada no município de Quixeramobim/CE, no Assentamento Novo Canãa, referente ao Projeto de Lei n.º 00766/2025, que trata da denominação oficial da referida Escola.

Ante o exposto, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Infraestrutura - COINF**, para conhecimento e manifestação quanto aos itens 1 a 6. Caso o setor não detenha a totalidade das informações, sugere-se que os autos sejam direcionados diretamente à COESC, para complementação.

Cumprida a diligência, retornem-se os autos a esta Ascov **até o dia 15/09/2025** para os encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

Isabel Moraes
Ascov/Seduc

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em 01/09/2025, às 09:45 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE**, em 01/09/2025, às 09:33 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 4566-8910-BEFE-8F8F.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 30/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Prezados,

Em resposta ao **Ofício nº 0138/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00776/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO IRMÃ TEREZA CRISTINA A UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO NOVO CANÃA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: 39,77% do Estado e 60,23% do Governo Federal.

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: Objeto em funcionando com o nome de Escola de Ensino Médio do Campo Irmã Tereza Cristina.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Sim.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Objeto entregue, em funcionamento.

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 30/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto
Gestora de Célula de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **30/09/2025**, às **14:56** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em **30/09/2025**, às **14:24** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **7408-ED61-150F-3EEF**.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 01/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC

Trata-se do Ofício n.º 0138/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, por intermédio do qual solicita informações sobre a Escola Estadual de Educação Profissional, localizada no município de Quixeramobim/CE, no Assentamento Novo Canãa, referente ao Projeto de Lei n.º 00766/2025, que trata da denominação oficial da referida Escola.

Ante o exposto, remetam-se os autos à Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC, para conhecimento e manifestação quanto aos itens 3 e 4, conforme sugerido.

Cumprida a diligência, retornem-se os autos a esta Ascov até o dia 08/10/2025 para os encaminhamentos de praxe.

Atenciosamente,

Isabel Moraes Ascov/Seduc

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em 01/10/2025, às 11:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em 01/10/2025, às 10:57 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE**, em 01/10/2025, às 10:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 01/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COESC



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 26D2-9925-8D72-A2F4.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

02/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/COESC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/CEDRE

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEDRE para análise e manifestação.

Usuário: ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**Lotação:** Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC

Documento assinado eletronicamente em **02/10/2025** às **13:55** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 30/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Em resposta ao Ofício nº 0138/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00776/2025, de autoria do Exmo. Sr., DEPUTADO MISSIAS DIAS, que DENOMINA DE ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO IRMÃ TEREZA CRISTINA A UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO NOVO CANÃA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, informamos o que segue:

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: 39,77% do Estado e 60,23% do Governo Federal.

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim. A escola em atividade pertence ao Domínio público estadual.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A escola consta denominada como **Escola de Ensino Médio do Campo Irma Tereza Cristina**.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 00776/2025 ora apresentado, tem o objetivo de promover a devida atualização legal da nomenclatura da escola da rede

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 30/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica, ou seja, a categoria **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO**.

A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando Ensino Médio articulado à formação técnica profissional.

Por esse motivo, considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.

Assim, consideramos a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 00776/2025

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Sim. obra concluída e em funcionamento

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: obra concluída e em funcionamento

Atenciosamente,

Elineide Alves de Oliveira

Orientadora da Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 30/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em **30/10/2025**, às **14:33** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **331B-B400-CEFD-700D**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 31/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezados,

Encaminhamos os autos ao apoio do gabinete da Exma. Sra. Secretária da Educação do Estado para que expeça Ofício endereçado ao órgão requisitante, nos termos da minuta em anexo.

Cumprida a diligência, archive-se o feito.

Isabel Moraes
ASCOV/SEDUC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em 31/10/2025, às 10:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE**, em 31/10/2025, às 10:50 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 018F-2055-3481-BF3B.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 029256/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 31 de outubro de 2025

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do CE
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE
Av. Desembargador Moreira, 2807, 4º andar, Dionísio Torres
60170-900, Fortaleza/CE

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho em atenção ao Ofício n.º 0138/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE, por intermédio do qual solicita informações sobre a Escola Estadual de Educação Profissional, localizada no Município de Quixeramobim/CE, no Assentamento Novo Canaã, referente ao Projeto de Lei n.º 00766/2025, que trata da denominação oficial da referida escola.

Em atendimento ao pleito, encaminho, por meio deste, manifestação acompanhada da documentação comprobatória fornecida pelo setor competente desta Secretaria, com informações seguintes:

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: 39,77% do Estado e 60,23% do Governo Federal.

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim. A escola em atividade pertence ao Domínio Público Estadual.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A escola consta denominada como Escola de Ensino Médio do Campo Irma Tereza Cristina. Ocorre que o Projeto de Lei nº 00776/202,5 ora apresentado, tem o objetivo de promover a devida atualização legal da nomenclatura da escola da rede estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica, ou seja, a categoria ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO.

A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando Ensino Médio articulado à formação técnica profissional.

**OFÍCIO Nº 029256/2025/SEDUC/SEC**

Por este motivo, considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.

Assim, se considera a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 00776/2025

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Sim.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Objeto entregue, em funcionamento.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **31/10/2025, às 16:59** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



OFÍCIO N° 029256/2025/SEDUC/SEC



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código DDAB-D80D-179F-B929.

FOLHA DE Ocorrências

Última alteração: 31/10/2025, às 16:59

NUP: 01000.000657/2025-04

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
29/08/2025 às 09:48	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
29/08/2025 às 13:50	Encaminhado	RAIMUNDA NOBRE DE OLIVEIRA ARAGAO ABREU - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/ASCOV. O presente pr ocesso foi encaminhado a esta unidade para análi se e providências cabíveis.
29/08/2025 às 15:32	Atribuir responsável	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável ISABEL MORAES DE B RITO XENOFONTE - SEC/ASCOV
01/09/2025 às 09:33	Assinatura realizada	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
01/09/2025 às 09:33	Solicitação de assinatura	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
01/09/2025 às 09:45	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
01/09/2025 às 09:46	Processo Tramitado	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Processo tramitado para SEDUC/COINF
01/09/2025 às 12:41	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável ISAQUE NORONHA DA SILVA - SEXEC-PGI/COINF
01/09/2025 às 14:28	Alterou responsável	ISAQUE NORONHA DA SILVA - SEDUC/SEXEC-PGI/COINF - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINT O - SEXEC-PGI/COINF
30/09/2025 às 14:24	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
30/09/2025 às 14:24	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
30/09/2025 às 14:56	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
30/09/2025 às 14:57	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV

Última alteração: 31/10/2025, às 16:59

NUP: 01000.000657/2025-04

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
01/10/2025 às 07:53	Atribuir responsável	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável ISABEL MORAES DE B RITO XENOFONTE - SEC/ASCOV
01/10/2025 às 10:44	Assinatura realizada	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
01/10/2025 às 10:44	Solicitação de assinatura	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
01/10/2025 às 10:44	Solicitação de assinatura	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
01/10/2025 às 10:57	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
01/10/2025 às 11:00	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
01/10/2025 às 11:01	Processo Tramitado	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Processo tramitado para SEDUC/COESC
01/10/2025 às 11:08	Atribuir responsável	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/Coesc - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE O LIVEIRA - SEXEC-GRE/COESC
02/10/2025 às 13:55	Alterou responsável	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE O LIVEIRA - COESC/CEDRE
30/10/2025 às 14:33	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
30/10/2025 às 14:35	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV
31/10/2025 às 09:06	Atribuir responsável	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável ISABEL MORAES DE B RITO XENOFONTE - SEC/ASCOV
31/10/2025 às 10:50	Assinatura realizada	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 31/10/2025, às 16:59

NUP: 01000.000657/2025-04

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
31/10/2025 às 10:50	Solicitação de assinatura	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
31/10/2025 às 10:59	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
31/10/2025 às 11:00	Processo Tramitado	ISABEL MORAES DE BRITO XENOFONTE - SEDUC/SEC/Ascov	Processo tramitado para SEDUC/SEC
31/10/2025 às 14:06	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
31/10/2025 às 14:13	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 029 256/2025/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES ESTRELA
31/10/2025 às 16:59	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO Nº 029256/2025/SEDUC/SEC (Ofício)
31/10/2025 às 16:59	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 766/2025 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/12/2025 17:27:00	Data da assinatura:	08/12/2025 17:27:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/12/2025

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº766/2025

AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS

EMENTA: “ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREÂMBULO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO

Art. 1º Fica alterada a denominação constante do art. 1º da Lei nº 16.991, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL DO CAMPO IRMÃ TEREZA CRISTINA a unidade de ensino estadual localizada no Assentamento Novo Canaã, no Município de Quixeramobim."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.**

DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A justificativa encontra-se no bojo do projeto analisado.

DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica,

observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

Consta na propositura em apreço, ofício do departamento legislativo dando ciência do óbito do homenageado, conforme determina a legislação pertinente, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº13709, de 14 de Agosto de 2018 – da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do ofício 208/25 datado de 19 de Novembro de 2025, onde ratifica o fício 138/25 da **PROC GERAL**, datado em 28 de Agosto de 2025, de com resposta da SEDUC/ ASCOV por meio de fício datado de 30 de Agosto de 2025, fora-nos informado acerca/os seguintes questionamentos:

1. **Se efetivamente SEDE foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;**

Resposta: sim

2 – Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governado do Ceará, na forma do convênio nos termos da Lei 16968, 30 de agosto de 2019 foram Resposta: A sede esta sendo edificada com recursos do tesouro Estadual, alocados no orçamento da Defensória do Estado do Ceará

Resposta: 39 por cento do Estado e 60,23 por cento do Governo Federal

3. Se o SEDE pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

Resposta : Sim;

4. SE A SEDE foi oficialmente denominada

Resposta: O objeto está funcionando com o nome de Escola de ensino médio do campo irmão Tereza Cristina;

5. Se a sua construção já foi concluída;

Resposta : Sim, objeto entregue e em funcionamento;

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: A sede ainda está em fase de edificação;

Considerando as informações acima fornecidas, sendo o **bem público pertencente ao Domínio Público Estadual, compete à Assembléia Legislativa ou ao Governador do Estado denominar o bem especificado nesta proposição.**

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

DA CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente **Projeto de Lei**, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2022).

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 766/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/12/2025 17:29:44	Data da assinatura:	08/12/2025 17:29:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/12/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 766/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/12/2025 17:36:20	Data da assinatura:	08/12/2025 17:36:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/12/2025

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma assinatura fluida e estilizada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	09/12/2025 13:14:05	Data da assinatura:	09/12/2025 13:14:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	09/12/2025 13:44:05	Data da assinatura:	09/12/2025 13:44:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
09/12/2025

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/2025

(Autoria do Deputado Missias Dias)

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE
ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 766/2025**, de autoria do Deputado Missias Dias, o qual altera a denominação de Instituição de Ensino da rede estadual de educação, e dá outras providências.

Na justificativa da proposição o autor destaca que *“presente proposição objetiva promover a devida atualização legal da nomenclatura de unidade escolar da rede estadual de ensino do Ceará, de modo a refletir adequadamente sua natureza institucional e pedagógica. A escola em questão situa-se em áreas de assentamento rural e atende às diretrizes da Política de Educação do Campo, ofertando ensino médio articulado à formação técnica profissional. A iniciativa visa promover sua adequação ao modelo organizacional e à nomenclatura atualmente padronizada adotada pelo Governo do Estado do Ceará, o que fortalece sua identidade institucional e alinha sua denominação à estrutura vigente da rede pública de ensino. Considerando que a denominação de escolas estaduais deve constar expressamente em lei, e que eventual correção não pode ser realizada por meio de decreto administrativo, impõe-se a necessidade de edição de novo diploma legal para ajustar a referida nomenclatura, em consonância com a estrutura vigente da rede pública de ensino.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 26/31, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa alterar a denominação de Instituição de Ensino da rede estadual de educação, e dá outras providências.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência concorrente dos Estados, de acordo com o previsto no art. 24, XVI; §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto nos artigos. 58, III e 60, II da

Constituição do Estado do Ceará e, também dos artigos 200, II, “b”, e 210, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 766/2025**, de autoria do Deputado Missias Dias, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Sampaio', is written over a faint, light-colored rectangular stamp.

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinador:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	09/12/2025 17:31:15	Data da assinatura:	09/12/2025 17:31:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/12/2025 08:35:40	Data da assinatura:	11/12/2025 10:27:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/12/2025

APROVADO EM DICSUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 117ª (CENTESIMA DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 145ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 146ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 16.991, DE
24 DE SETEMBRO DE 2019.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterada a denominação constante do art. 1.º da Lei n.º 16.991, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica denominada Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo Irmã Tereza Cristina a unidade de ensino estadual localizada no Assentamento Novo Canaã, no Município de Quixeramobim." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

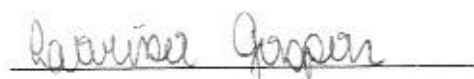
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 10 de dezembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



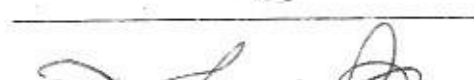
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº243 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.616, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA MARIA AMÉLIA MARTINS TORRES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA HIDROLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Amélia Martins Torres o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no Bairro Nova Hidrolândia, no Município de Hidrolândia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.617, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: David Durand)

ALTERA A LEI Nº16.226, DE 17 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FORÇA JOVEM UNIVERSAL – FJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput do art. 1.º da Lei n.º 16.226, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Força Jovem Universal – FJU, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de janeiro.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.618, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Missias Dias)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº18.420, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a denominação constante do art. 1.º da Lei n.º 18.420, de 11 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica denominada Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo Antônio Tavares Alves a unidade de ensino estadual situada no Assentamento Logradouro/Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no Município de Canindé.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.619, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Missias Dias)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº16.991, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a denominação constante do art. 1.º da Lei n.º 16.991, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica denominada Escola de Ensino Médio e Profissional do Campo Irmã Tereza Cristina a unidade de ensino estadual localizada no Assentamento Novo Canaã, no Município de Quixeramobim.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.620, de 19 de dezembro de 2025.

(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA MASSILON RODRIGUES DE MESQUITA A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO GROSSOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Massilon Rodrigues de Mesquita a Areninha localizada no Assentamento Grossos, no Município de Santa Quitéria.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

